

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9161/2019

Ementa

Altera a Lei 8.991/2018, que exige dispensadores de álcool gel antisséptico em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, para ampliar a exigência a locais em que se ofereça alimentos para consumo imediato.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/04/2019 16/04/2019 IOM 4544

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12762/2019 - Autoria: Cícero Camargo da Silva, Romildo Antonio da Silva

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 9.030-6/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ — SP

LEI N.º 9.161, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Altera a Lei 8.991/2018, que exige dispensadores de álcool gel antisséptico em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, para ampliar a exigência a locais em que se ofereça alimentos para consumo imediato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de março de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 8.991, de 10 de julho de 2018, que exige dispensadores de álcool gel antisséptico em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

"Exige dispensadores de álcool gel antisséptico em supermercados, hipermercados e locais em que se ofereça alimentos para consumo imediato." (NR)

II – na parte normativa:

"Art. 1º. Em todo supermercado, hipermercado e local em que se ofereça alimentos para consumo imediato, ainda que de forma gratuita, haverá dispositivo para assepsia das mãos, como dispensadores de álcool gel antisséptico, em locais de maior circulação de pessoas e de fácil acesso e visibilidade aos usuários, especialmente praças de alimentação e áreas dos caixas." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil